



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



INDICAÇÃO Nº. 214/2025

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal que permita a publicidade por pessoas da iniciativa privada nos vidros traseiros das vans que integram o Sistema de Transporte Público Municipal, sem afetar a visibilidade, bem como que realize publicidades institucionais ali, se garantindo receitas alternativas ou descontos no pagamento de tributos pelos permissionários.

Justificativa

A prestação do serviço público de transporte público tem como objetivo precípuo garantir o direito fundamental de ir e vir, sendo considerado o transporte público um direito social consagrado expressamente no art. 6º da Constituição da República.

O art. 11 da Lei 8.987/95 prevê a chamada “receita alternativa” para os permissionários e concessionários que prestam serviços públicos como uma forma de garantir tanto uma melhor prestação no serviço em si como de garantir o princípio da modicidade tarifária, universalizando ao máximo a prestação.

Em outras palavras, a receita alternativa é uma forma do Poder Público trazer novas fontes de receita para os permissionários para que não haja reajustes altos no valor da tarifa dos usuários diante da crise de combustíveis vivida e se garanta a continuidade na prestação de serviços sem que haja lesão ao equilíbrio econômico-financeiro do negócio jurídico.

Concluindo, a permissão de publicidade nos veículos que prestam o serviço público de transporte em âmbito municipal, como acontece em praticamente



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



todos os municípios do Brasil, concretiza direitos fundamentais e conserva a continuidade na prestação do serviço público.

Sala das Sessões, 23 de janeiro de 2025.

Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento
Vereador